



DECISÃO

I- Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Orlando Luiz Zanon Junior (Núcleo II), sobre os quais apresento os seguintes encaminhamentos:

I.1. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao processo SPA n. 6081/2019, para fins de justificar a aprovação da minuta de resolução TJ constante no doc. 102548/2019 dos referidos autos, visando atualizar os critérios e os procedimentos para a avaliação permanente da divisão judiciária estadual, com base nos novos parâmetros internacionais de excelência na gestão judiciária (ver item 2 do parecer).

I.2. Encaminhe-se cópia deste parecer para o processo sei! n. 0001106-94.2019.8.24.0710, que trata do regramento para estabelecimento do protótipo do segundo nível de competências, no primeiro grau de jurisdição, para processamento e julgamento das execuções fiscais, mediante a criação de uma Vara Multirregional (ver item 5.2 do parecer).

I.3. Comunique-se a Presidência sobre o novo sistema de comparação correicional da produtividade de magistrados e de unidades judiciais, adotado por este órgão, baseado nos módulos de equivalência, consoante disciplinado no Provimento n. 5/2018 (anexo do parecer). A referida metodologia para a classificação das comarcas, a ser atualizada anualmente, pode servir como indicador para estimular um projeto de padronização geral da atual distribuição de competências. Esta proposta, aliás, é medida preliminar para, acaso se julgar conveniente e oportuno, o posterior estabelecimento de áreas para a aplicação da medida de equalização da distribuição, a exemplo do modelo já implementado pela Justiça Federal da 4ª Região (ver item 5.3 do parecer).

I.4. Comunique-se a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias sobre o parecer e esta decisão, destacando a principiologia ora proposta para a revisão da estrutura organizacional da jurisdição catarinense, lastrada nas seguintes cinco diretrizes:

- a)** As decisões sobre a divisão judiciária estadual merecem ser informadas em bases técnicas e dados de jurimetria preestabelecidos, principalmente indicadores de capacidade produtiva e de entrada de novos casos, mas sem olvidar da comparação com outros indicadores e da avaliação qualitativa com participação dos magistrados e servidores abrangidos;
- b)** Antes da criação ou extinção de unidades, é necessária a prévia



avaliação da distribuição equitativa e eficiente dos recursos materiais e humanos já disponíveis, considerando a organização do território e a demanda de serviço jurisdicional em todo âmbito estadual, para fins de avaliar a possibilidade de modificações na competência ou aplicação de métodos de enfrentamento da demanda e do acervo, suficientes para reequilibrar a força de trabalho;

c) A modificação de competências e a criação ou extinção de unidades deve ser precedida de estudos quanto ao impacto financeiro e às consequências no atendimento da demanda jurisdicional;

d) Devem ser empregadas simulações de jurimetria para montagem de protótipos de modificação da competência, bem como viabilizada a manifestação dos envolvidos, antes da submissão do tema ao órgão de deliberação; e,

e) Quando a modificação de competência e a criação ou extinção de unidades estiver amparada nos indicadores de jurimetria preestabelecidos, aqueles que argumentarem em contrário terão o encargo da prova, restando prejudicados interesses e preferências pessoais microscópicas, ante a prevalência do interesse jurisdicional macroscópico.

II- Diante dos resultados obtidos e das entregas efetuadas, encerre-se e archive-se o processo SPA n. 31565/2018, referente ao projeto de Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais.

III- De outra margem, com relação aos pedidos de revisão da divisão e organização judiciárias expostos no parecer, desde já registro manifestação no seguinte sentido:

III.1. Criação das comarcas de Monte Castelo, Morro da Fumaça e Praia Grande – SPAs ns. 1679/2019, 13232/2018 e 32466/2018: Rejeitar todos os requerimentos, com base nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do parecer, considerando o advento do processo digital, juntamente com as facilidades de acesso decorrentes, bem como a ampliação e a qualificação dos meios de telecomunicações, os quais tendem a reduzir a necessidade de deslocamento das partes e advogados à sede da comarca. Acrescento que, em razão dos dados estatísticos fornecidos, não há, por ora, argumentos suficientes para sustentar tal necessidade.

III.2. Desmembramento de Município - SPA n. 34865/2017: Pelo deferimento da integração do município de Paial à comarca de Chapecó, em razão das melhores condições de acesso e impacto processual mínimo, nos termos do item 6.3.1 do parecer.

III.3. Desmembramento de Município - SPA n. 2062/2016: Pelo deferimento da integração do município de Urupema à comarca de Lages, em razão das melhores condições de acesso, da possibilidade de migração do acervo de



competência delegada para a Justiça Federal e da viabilização do atendimento pela Defensoria Pública, conforme item 6.3.2 do parecer.

III.4. Desmembramento de Município - SPA n. 4294/2016: Pelo indeferimento da integração do município de Salete à comarca de Rio do Campo, em face das mencionadas condições precárias de acesso. Alternativamente, pela absorção da competência de execuções fiscais da comarca de Taió pela Vara Multirregional de Execuções Fiscais, em momento oportuno (item 6.3.3 do parecer).

III.5. Criação de vara em Araranguá – SPAs ns. 3812/2014, 16329/2018 e 1679/2019: Indeferimento da criação de unidade. Alternativamente, cabem outras três medidas de enfrentamento da demanda e do acervo, consistentes, primeiro, na futura migração da competência das execuções fiscais para a Vara Multirregional; segundo, na migração da competência de execução penal nos regimes fechado e semiaberto com a regionalização da Vara de Execuções Penais na comarca de Criciúma; e, terceiro, na implementação de novo desenho de competências para a comarca, usando como parâmetro a comarca de Concórdia, com a diferença de que, em Araranguá, as duas varas cíveis deverão ter a competência comum.

III.6. Criação de vara em Içara – SPA n. 17378/2018: Indeferimento da criação de unidade, em razão dos dados estatísticos fornecidos demonstrarem que existem comarcas de duas varas com demandas mais expressivas.

III.7. Criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar em Criciúma – SPA n. 17378/2018: Indeferimento, em razão da baixa demanda específica na matéria.

III.8. Criação de vara em Urussanga – SPA n. 17378/2018: Indeferimento, por existirem comarcas de duas varas com taxa de demanda mais expressiva.

III.9. Criação de vara em São Bento do Sul – SPA n. 46266/2017: Pelo indeferimento da criação de nova unidade na comarca, considerando o panorama estatístico desenhado. Alternativamente, recomenda-se a modificação da distribuição das competências, para a inserção da unidade no módulo padronizado para comarca com três unidades, também empregado em Timbó, Indaial e outras. Acrescento que nos autos consta notícia da construção de unidade prisional na comarca, a qual ensejará a realização de análise futuras para avaliação da necessidade de criação de unidade regional de execuções penais.

III.10. Criação de vara em Garopaba – SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, haja vista que a elevada taxa de demanda da unidade é composta



especificamente por processos da competência de execução fiscal, no percentual de 50,39%. Alternativamente, reitera-se a proposta de absorção da competência respectiva pela Vara Multirregional de Execuções Fiscais, nos termos dos pareceres já lançados nos autos sei! n. 0001106-94.2019.8.24.0710, medida esta que resultaria na diminuição pela metade da entrada processual.

III.11. Criação de vara em Pinhalzinho – SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, haja vista que proposto investimento em outras comarcas mais impactadas. Ademais, há cooperação em andamento que, eventualmente, pode evoluir para equalização da distribuição.

III.12. Criação de Vara em Balneário Piçarras – SPA n. 1679/2019: Propõe-se o indeferimento, ante a insuficiência de demanda, na comparação macroscópica com outras comarcas. De outra margem, já há discussão para criação de comarca no município de Penha, conforme SPA n. 24.713/2018.

III.13. Criação de juizados especiais na Capital / UJC do Norte da Ilha – SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, haja vista que a atual estrutura já existente na comarca da Capital pode atender a demanda de modo suficiente, mormente acaso redesenhada a área de abrangência geográfica das atuais unidades, conforme item 6.4.10 do parecer.

III.14. Criação de vara em Navegantes – SPA n. 1679/2019: Pela suspensão do processo, por ora. Esta comarca é a que apresenta a maior taxa de demanda, em estudos de comparação estatística, de modo a justificar sua preferência abstrata entre todas as comarcas de entrância final. Contudo, antes da criação de nova vara, recomenda-se aguardar os efeitos da absorção parcial da competência pela Vara Multirregional de Execuções Fiscais.

III.15. Criação de vara em Concórdia – SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, ante a insuficiência de demanda. Alternativamente, pode ser viável a criação de unidade regional anexa à 1ª Vara Cível, para atendimento de demanda bancária, com abrangência a todas as comarcas do Vale do Rio do Peixe, conforme item 6.4.12 do parecer.

III.16. Criação de vara fazendária em Itajaí – SPA n. 1679/2019: Pela suspensão do processo, por ora. Com efeito, muito embora a Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca seja umas das mais impactadas no respectivo módulo de competências, é recomendável aguardar os efeitos de absorção parcial da competência pela Vara Multirregional de Execuções



Fiscais.

III.17. Criação de vara em Imbituba – SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, por existirem comarcas de duas varas com demandas mais expressivas.

III.18. Criação de vara regional empresarial - SPA n. 1679/2019: Pelo indeferimento, por ora, ante a prioridade de ampliação da regionalização da competência bancária, até que atenda todo o estado. De outra margem, pode se cogitar de um protótipo na região da Capital, aproveitando a estrutura da atual unidade falimentar, conforme item 6.4.15 do parecer.

III.19. Criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar em Joinville – SPA n. 1679/2018: Indeferimento, em razão da baixa demanda específica na matéria.

III.20. Criação de unidade fiscal em Camboriú e/ou Balneário Camboriú – SPA n. 39930/2017: Pelo indeferimento, haja vista a tendência de absorção da competência pela Vara Multirregional das Execuções Fiscais, em momento oportuno.

III.21. Desequilíbrio na demanda nas comarcas de São José e Palhoça – SPA n. 42447/2017: Pela criação de protótipo da medida de equalização da distribuição das varas cíveis, abrangendo as duas comarcas, para os novos feitos ingressos no sistema eproc, nos termos dos itens 5.3 e 6.4.18 do parecer. Acaso o resultado seja proveitoso, pode se cogitar de ampliar a região para abranger também as varas cíveis da Capital.

III.22. Criação de vara criminal em Blumenau - Processo Físico CGJ n. 1010/2019 e SPA n. 16021/2018: Pelo indeferimento da criação de nova unidade. Alternativamente, pela redefinição de competências das varas criminais de Blumenau, adotando-se o modelo já estabelecido nas Varas Criminais de Chapecó, ressalvada a recomendação para compartilhamento da competência do júri e da matéria criminal comum entre as 1ª e 2ª Varas Criminais, nos termos do item 6.4.19 do parecer.

III.23. Criação de vara fazendária em Blumenau - SPA n. 34740/2018: Pelo indeferimento da criação de nova unidade. Alternativamente, propõe-se a manutenção da competência atual, até que encerradas as ações referentes à baixa de execução fiscais, a partir de quando a competência para execuções fiscais deve migrar para a Vara Multirregional e, então, ser estabelecida a competência igualitária entre as duas varas, de modo a redimensionar a taxa de demanda a patamar aceitável. Enquanto perduram as referidas ações, recomenda-se fortemente juiz



cooperador permanente e exclusivo para a 1ª Vara da Fazenda.

III.24. Modificação das competências das varas de Sombrio – SPA n. 31606/2018: Pela redefinição da competência, adotando-se o módulo de competência para as comarcas de duas varas, nos termos do item 6.4.21 do parecer.

III.25. Reestruturação do sistema dos juizados especiais na Capital - SPA n. 15279/2018: Pela redefinição das áreas de abrangência das unidades já existentes na Capital, nos termos dos itens 6.4.10 e 6.4.22 do parecer.

III.26. Modificação de competências em Timbó – SPA n. 11747/2018: Pelo indeferimento da modificação de atribuições judicantes, mantendo-se o padrão do módulo de competências de comarcas com três varas, nos termos do item 6.4.23 do parecer.

III.27. Modificação de competências em São João Batista – SPA n. 12384/2017: Pelo indeferimento da modificação de competências, mantendo-se o padrão do módulo de competências de comarcas com duas varas, nos termos do item 6.4.24 do parecer.

III.28. Modificação das competências em Caçador – SPA n. 46736/2017: Pelo indeferimento, no presente momento, mantendo-se a competência para os feitos de execução penal dos regimes fechado e semiaberto na comarca, ante a taxa de demanda atual da Vara Regional de Execuções Penais de Curitiba, nos termos do item 6.4.25 do parecer.

III.29. Modificação das competências em Criciúma - SPA n. 29197/2017: Diante dos argumentos expostos no item 6.4.26 do parecer, manifesto-me, primeiro, pelo indeferimento da transferência da competência bancária para a vara regional anexa à vara única de Meleiro, ante a atual sobrecarga na respectiva taxa de demanda (já em 488,52 processos mensais); segundo, pela regionalização da Vara de Execução Penal da Comarca de Criciúma, para abranger os processos de cumprimento de penas em regime fechado ou semiaberto das comarcas de Araranguá, Criciúma, Forquilha, Içara, Meleiro, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Turvo e Urussanga; e, terceiro, pela redefinição da competência das duas varas criminais da comarca de Criciúma.

III.30. Criação de vara empresarial na comarca da Capital - Foro do Continente - SPA n. 39331/2017: Pelo indeferimento, diante da baixa demanda específica. Alternativamente, considerando a baixíssima demanda das duas varas cíveis do Foro Regional do Continente, pela aplicação da medida de equalização da



distribuição com as demais varas cíveis da comarca da Capital (e, eventualmente, também depois abrangendo as cíveis das comarcas de Palhoça e São José, conforme acima já referido).

III.31. Modificação de competência das varas da Fazenda de entrância especial para especializar o assunto da Saúde Pública - SPA n. 5886/2018: Pelo deferimento da especialização nas comarcas de entrância especial com mais de uma vara fazendária, diante dos argumentos expostos no item 6.4.28 do parecer.

III.32. Estrutura dos Juizados Especiais do PJSC e modificação da competência da unidade dos Juizados Especiais Criminais de Joinville - Processo Físico n. 363912-2010.6: Primeiro, pelo indeferimento da criação de novas unidades dos juizados especiais, no presente momento; e, segundo, pela revisão da competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Joinville, mediante a inclusão da matéria dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o retorno das competências de trânsito e de deprecatas às varas criminais da comarca, de modo a promover sua inclusão no módulo de competência padronizado.

III.33. Revisão da competência da Vara de Sucessões e Registros Públicos da comarca da Capital – Processo Físico n. 555082-2014.3: Pelo indeferimento do pedido, diante dos argumentos expostos no item 6.4.30 do parecer.

III.34. Modificação de Competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú – Processo Físico n. 570890-2015.7: Pelo deferimento do pedido, para que seja estendido às Varas Criminais de Balneário Camboriú o modelo de distribuição de competências proposto para as comarcas de Araranguá e Criciúma, com eventuais adequações na área de Execução Penal, nos termos do item 6.4.31 do parecer.

III.35. Criação de novas varas regionais - Processo Físico n. 498848-2013.5: Pelo arquivamento dos autos, ante a nova dinâmica conferida à temática em processos específicos. Com efeito, no atual momento, está em andamento a implantação do protótipo do segundo nível de competências para as execuções fiscais e, de outra margem, em discussão a possibilidade de segundo nível para as ações bancárias, além da aplicação da medida de equalização da distribuição em áreas específicas. Outrossim, o objeto dos autos foi absorvido por estas novas frentes, consoante item 6.4.32 do parecer.

III.36. Cooperação entre as comarcas de Modelo e Pinhalzinho - SPA n. 21991/2017: Pela manutenção e acompanhamento da cooperação, com



flexibilidade para montagem do plano de trabalho e distribuição de tarefas, antes os resultados obtidos, nos termos item 6.4.33 do parecer.

III.37. Agregação de competências à comarca de Cunha Porã: Pela aplicação de cooperação ou de protótipo da medida de equalização da distribuição com a vara única da comarca de São Lourenço, nos termos do item 6.4.34. A justificativa para tanto reside no fato de se tratar de unidade de similar competência (Vara Única), relativamente próxima (105 kms de distância, a serem percorridos em aproximadamente 2h:05m, conforme dados da Google), com taxa de demanda bruta inferior (144,84 em face de 306,68 processos mensais). Esta proposta considera as vantagens proporcionadas pelo processo digital, as quais, além desta iniciativa, também viabilizam se cogitar da possibilidade de assimilação de parcela da distribuição bancária do estado, a exemplo do modelo de Meleiro, em esforço para viabilizar o segundo nível de competências neste assunto processual.

III.38. Agregação de competências à comarca de Rio do Oeste: Pela aplicação de cooperação ou de protótipo da medida de equalização da distribuição com a vara única da comarca de Taió, nos termos do item 6.4.35. A justificativa para tanto reside no fato de se tratar de unidade de similar competência (Vara Única), relativamente próxima (40 kms de distância, a serem percorridos em aproximadamente 0h:52m, conforme dados da Google), com taxa de demanda bruta inferior (172,72 em face de 309,92 processos mensais). Esta proposta considera as vantagens proporcionadas pelo processo digital, as quais, além desta iniciativa, também viabilizam se cogitar da possibilidade de assimilação de parcela da distribuição bancária do estado, a exemplo do modelo de Meleiro, em esforço para viabilizar o segundo nível de competências neste assunto processual.

III.39. Agregação de competências à comarca de Rio do Campo: Pela aplicação de cooperação ou de protótipo da medida de equalização da distribuição com a vara única da comarca de Santa Cecília, nos termos do item 6.4.36. A justificativa para tanto reside no fato de se tratar de unidade de similar competência (Vara Única), relativamente próxima (60 kms de distância, a serem percorridos em aproximadamente 01h:20m, conforme dados da Google), com taxa de demanda bruta inferior (96,56 em face de 288,24 processos mensais). Esta proposta considera as vantagens proporcionadas pelo processo digital, as quais, além desta iniciativa, também viabilizam se cogitar da possibilidade de assimilação de parcela da distribuição bancária do estado, a exemplo do modelo de Meleiro, em esforço para



viabilizar o segundo nível de competências neste assunto processual.

III.40. Criação de vara na comarca de Indaial - SPA n. 31565/2018:

Indeferimento, por existirem comarcas com três varas com demandas mais expressivas, aguardando na fila, conforme item 6.4.37.

III.41. Criação de vara na comarca de Herval d'Oeste - SPA n. 31565/2018: Indeferimento, por existirem comarcas de vara única com demandas mais expressivas (item 6.4.38). Cabem futuros estudos para criação de comarca metropolitana, abrangendo Joaçaba, acaso aprovada a minuta de resolução TJ proposta (anexo do parecer).

III.42. Criação de vara na comarca de Brusque - SPA n. 31565/2018:

Indeferimento, por ausência de demanda expressiva que justifique a medida (item 6.4.39).

III.43. Padronização de competências: Para fins de viabilizar enquadramento nos módulos de competência e equalizar a distribuição da demanda, recomenda-se a revisão das competências propostas no item 6.4.37.1 do parecer, quanto às seguintes unidades judiciais: **a)** 3ª Vara Cível de Balneário Camboriú, mediante transferência das competências de registros públicos e usucapião para as varas fazendárias; e, **b)** 1ª Vara da Fazenda de Criciúma, para dividir igual competência com a 2ª Vara da Fazenda e transferir a atribuição do tema falimentar para as varas cíveis da mesma comarca, mormente ante a absorção da competência de execuções fiscais pela Vara Multirregional.

III.44. Agregação de competências à comarca de Campo Belo do Sul:

Considerando o disposto nos itens 6.4.34, 6.4.35 e 6.4.36 do parecer (itens III.37, III.38 e III.39 desta decisão), solução similar poderia ser aplicada na comarca de Campo Belo do Sul, considerada uma das menos impactadas em seu módulo de competência (taxa de demanda bruta de 107,56 processos mensais). Neste caso, considerando as distâncias implicadas, ao invés de cooperação ou de protótipo de equalização da distribuição, poderia se cogitar da possibilidade de assimilação de parcela da distribuição bancária do estado, a exemplo do modelo de Meleiro, em esforço para viabilizar o segundo nível de competências neste assunto processual.

IV- Lance-se cópia do parecer e da decisão em todos os autos digitais e físicos referidos no item III anterior e, ato contínuo, devolvam-se todos à Presidência para, consoante sua análise de conveniência e oportunidade, posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias e,



sequencialmente, ao Órgão Especial, conforme arts. 58, X, 'a', 91, I a III, e 350 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

V- Tudo cumprido, arquivem-se os autos do projeto em tela.

Florianópolis, 01 de julho de 2019.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça